

PROCESSO Nº : 22.181-3/2015
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, face a ausência de prestação de contas dos recursos concedidos por meio do convênio nº. 161-2008, à Associação de Mulheres em Ação MT, no valor de R\$ 218.134,00.

Em detida análise do feito, verifico que este processo teve seu nascedouro em determinação exarada pelo Acórdão nº. 45/2014-SC, quando a segunda Câmara julgadora deste Tribunal julgou prudente determinar o seguinte: *“conclua as Tomadas de Contas Especial dos Convênios nºs 001/2008 e 161/2008, referentes aos acordos celebrados com a Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso, nos respectivos valores de R\$ 250.000,00 e R\$ 218.134,00, no prazo de 60 dias, e as apresente ao Relator das contas do Fundo, do exercício de 2014.”* (Processo nº. 71994-2013 – Contas Anuais de Gestão do Fundo de Infância e Adolescência de Mato Grosso - 2013)

Por ser relator das contas anuais do Fundo de Infância e Adolescência de Mato Grosso, no exercício de 2014, o processo foi a min distribuído, ocorre todavia, que por força de alteração introduzida pela Resolução Normativa nº. 24/2014, o feito deve ser presidido pelo Conselheiro que determinou a instauração da Tomada de Contas.

O art. 22, da Resolução citada, dispõe que: *“A Relatoria da tomada de contas especial será aquela do Conselheiro ou Conselheiro Substituto que propôs a sua instauração.”*

Sabido é que as normas processuais, inclusive as que definem competência, têm aplicação imediata, como ensina o brocardo *tempus regit actum*, deste modo **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para presidir o feito, determinando sua remessa ao Conselheiro Substituto Moisés Maciel, para análise.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 29 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator